



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1602, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Tunápolis a aderir ao **“Programa Lixo Zero”**, instituído pelo Consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER, firmando os respectivos Contratos de Programa e aporte Financeiro de ingresso ao programa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a **ADESÃO** do município de Tunápolis ao **“PROGRAMA LIXO ZERO”** instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de **Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa**, que são parte integrante desta lei.

§ 1º - O **CONTRATO DE PROGRAMA** tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do **“PROGRAMA LIXO ZERO”**.

§ 2º - O **CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre todos os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Com a adesão ao **“PROGRAMA LIXO ZERO”** instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado o pagamento de todos os valores

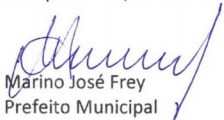


ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

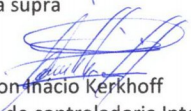
pertinentes à participação do Município de Tunápolis no referido Programa, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2024, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 10 de abril de 2024.


Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra


Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna